

## JUSTIFICATIVA PARA REALIZAR PREGÃO PRESENCIAL 49/2023

A opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, pode-se apontar:

- 1) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
- 2) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- 3) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02.
- 6) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

É imprescindível destacar que a realização do presente processo licitatório é baseado em cotações prévias.

A utilização de cotações prévias se faz necessária para assegurar a obtenção das melhores condições comerciais, observando-se os princípios da economicidade, competitividade e transparência, conforme estabelecido na legislação vigente. Esse procedimento consiste em solicitar orçamentos de diferentes fornecedores para comparar preços, prazos de entrega, qualidade dos produtos/serviços, entre outros critérios relevantes.

Ao adotar esse modelo, busca-se garantir a obtenção de propostas mais vantajosas e adequadas às necessidades da Prefeitura Municipal de Porecatu. Além disso, a utilização de cotações prévias permite uma ampla pesquisa de mercado, possibilitando a identificação de novos fornecedores e a promoção de um ambiente de concorrência saudável.

Nesse sentido, foram realizadas diligências junto a diversos fornecedores devidamente cadastrados, buscando obter o maior número possível de cotações. A análise das cotações recebidas permitiu identificar as propostas mais competitivas, levando em consideração critérios como qualidade, prazo, preço, suporte pós-venda, capacidade técnica e idoneidade dos fornecedores.

Com base nessa avaliação, concluiu-se que o processo licitatório é a forma mais adequada para a contratação do objeto em questão, pois garante a ampla participação de empresas interessadas, assegurando a igualdade de oportunidades e a seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, apresenta-se como um procedimento transparente e justo, em conformidade com as diretrizes legais e as boas práticas de contratação. Sua realização permitirá à Secretaria de Fazenda atender às suas demandas de forma eficiente, obtendo as melhores condições comerciais e resguardando o interesse público.



Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.


Forçoso salientar que o art. 1º, §3º da Lei 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Tratando-se de recursos próprios admite-se a adoção do pregão na forma presencial.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial seguindo a Lei 1.900/2021: onde visa fortalecer o desenvolvimento do comércio local deste Município, que conta com uma estimativa de 12.587 habitantes, segundo dados do IBGE do ano de 2021, sendo que a realização do pregão na forma eletrônica acarretaria na ausência de participação do comércio local e regional, que não estão adaptados ao sistema utilizado por este município para realização do pregão eletrônico.

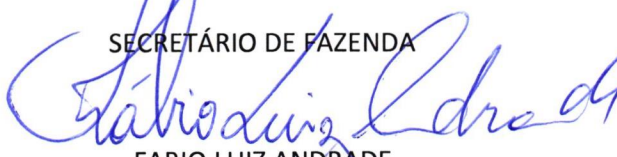
Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Porecatu, 12 de julho de 2023



ELIAS PRECILIO DE MOURA  
SECRETÁRIO DE FAZENDA



FABIO LUIZ ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

